

Provedor



Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
BPI Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.
PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

N.º de Processo: 6/2008

Entidade Reclamada:

Identificação: Futuro - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Morada: Av.ª General Firmino Miguel, n.º 5, 9º B, 1600-100 Lisboa

Fundo de Pensões Aberto: PPR Platinum

Objecto da Reclamação:

Constitui objecto da presente reclamação a subscrição de um fundo de pensões PPR (PPR Platinum), junto do Montepio Geral, como entidade comercializadora e no âmbito de uma campanha em que a subscrição do produto da Futuro permitia acesso a condições especiais na aplicação num depósito a prazo.

A reclamante aderiu, em 27 de Dezembro de 2007, a uma campanha de subscrição de um produto misto composto por Depósito a Prazo e um PPR (70% PPR + 30% depósito a prazo a 8% nos 1ºs 6 meses e no semestre seguinte 80% da Euribor a 6 meses). A reclamante tomou agora conhecimento de que a subscrição do PPR só foi concretizada em 07 de Maio de 2008 e que o fundo subscrito não corresponde ao PPR Garantia Futuro que tinha indicado, mas sim ao PPR Platinum.

O âmbito da reclamação consiste, assim, no facto de a subscrição não ter sido considerada na data em que alegadamente foi ordenada pela reclamante, o que deixa sem justificação a dedução à colecta por ela utilizada em sede de IRS, bem como, o facto de o fundo em que a subscrição foi efectuada não corresponder ao fundo por si indicado.

Durante a instrução do processo a Futuro veio comunicar que, tanto ela como a entidade comercializadora, haviam já reconhecido espontaneamente as falhas de actuação cometidas e prontificaram-se a compensar a reclamante nos seguintes termos:

- pagamento por crédito em conta do valor do benefício fiscal (dedução à colecta);
- reembolso de todos os custos com a substituição da declaração de IRS;
- pagamento de uma compensação relativa aos juros que seriam devidos se o depósito a prazo tivesse sido constituído em Dezembro de 2007;

A Futuro propôs-se, ainda, estornar/corriger a adesão ao Fundo PPR Platinum e considerá-la efectuada no Fundo PPR Garantia de Futuro.

Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
BPI Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.
PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Embora satisfeita a pretensão da reclamante, a análise do processo determinou que fosse proferida uma recomendação.

Recomendação:

1. Nos termos do art. 34º n.º 2 do Decreto-lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, *“A entidade gestora deve exercer as funções que lhe competem segundo critérios de elevada diligência e competência profissional, bem como actuar de forma célere e eficaz na colaboração com as demais estruturas de governação dos fundos de pensões e na prestação da informação exigida nos termos da lei”*;
2. É na decorrência desse princípio que o art. 19º do Regulamento n.º 8/2007 da CMVM estabelece, que *“Nos casos em que, por motivos de ordem técnica, não seja possível a uma entidade comercializadora assegurar o regular processamento de ordens de subscrição, de reembolso ou transferência de unidades de participação de fundos de pensões, aquela efectua todas as diligências conducentes ao processamento das mesmas, designadamente, canalizando as intenções de investimento para a entidade gestora ou para outras entidades comercializadoras”*;
3. Ao abrigo daqueles preceitos não é aceitável que possa mediar cerca de cinco meses entre o momento em que é recolhida pela entidade comercializadora a intenção de adesão individual a um fundo de pensões aberto e o momento em que a entidade gestora do fundo efectivamente concretiza essa adesão;
4. Em consequência, a Futuro deverá identificar as causas que estiveram na origem daquele facto e implementar mecanismos de controlo interno e de articulação com as entidades comercializadoras dos seus fundos de pensões abertos, de forma a evitar que o mesmo se possa repetir;
5. Por via do Regulamento da CMVM n.º 8/2007, de 15 de Novembro, as entidades comercializadoras de adesões individuais a fundos de pensões abertos encontram-se obrigadas a entregar um prospecto simplificado antes da celebração do contrato de adesão;
6. A Futuro deve proceder ao envio do prospecto simplificado do Fundo de Pensões Aberto quando envia os documentos para a adesão individual, sempre que tenha conhecimento de que o mesmo não foi ainda entregue ao aderente na sua versão actual, como sucede quando entre o início das acções de comercialização e o momento da efectiva subscrição o prospecto em causa é elaborado ou modificado;
7. A Futuro deve alterar a designação do documento denominado “Certificado de Adesão” para “Contrato de Adesão” ou, pelo menos, acrescentar esta indicação ao documento, em local com evidência suficiente para que o aderente tome consciência da natureza e carácter contratual do

Provedor



Banif Açor Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BPI Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

ESAF – Espírito Santo Fundos de Pensões, S.A.

PensõesGere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

SGF – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

documento. A Futuro deve, ainda, substituir a designação de “Nota Informativa” por “Condições Contratuais Específicas” ou outra designação equivalente, que corresponda com rigor ao conteúdo desse anexo, tendo em conta que o mesmo tem carácter contratual e não é apenas informativo.

Posição da Entidade Gestora:

A Futuro comunicou em 30 de Julho de 2008 que acata integralmente a recomendação, reconhecendo que *“...os circuitos de informação e os procedimentos montados para a comercialização dos nossos Fundos pela rede de balcões do Montepio devem impedir que mesmo uma situação de excepção possa dar origem a qualquer tipo de anomalia, designadamente no que se refere a cumprimento de prazos e entrega da documentação exigível”*.

“...relativamente à entrega do Prospecto Simplificado, tal já está devidamente assegurado desde o final de 2007 e já foram encetadas medidas para que situações de excepção como a verificada não deem lugar a que tal prática deixe de ser cumprida”.

“Em todos os restantes aspectos, já efectuámos a análise das causas que lhes estiveram na origem, com o intuito de lhes dar uma resolução eficaz, impedindo a sua repetição futura”.